



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

044/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

001/2022

ASSUNTO: "INSTITUI O RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO E REGULAMENTA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DETENTORES DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL."

AUTOR: PODER LEGISLATIVO – Mesa Diretora

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 20 DE ABRIL DE 2022

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 675

Em 20 / 04 / 2022

Às 11 hs 56 min.

Ros
Funcionário Responsável

Institui o relógio de ponto eletrônico e regulamenta o controle de frequência dos servidores detentores de cargos em comissão da Câmara Municipal.

Art. 1º Para efeitos desta Resolução considera-se:

I - jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do órgão ou da entidade em que possui exercício, com habitualidade;

II - ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência.

Art. 2º O controle de frequência do servidor no exercício de cargo em comissão far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto, no âmbito da Câmara Municipal.

§1º O registro de frequência será diário no início e término do expediente mediante registro de ponto eletrônico biométrico, que servirá como documento de comprovação do horário laboral no expediente.

§2º Conforme disposto no parágrafo único, do art. 63 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§3º Eventual saída do servidor durante o horário de expediente a serviço ou representação deverá ser previamente autorizado pelo vereador responsável, comunicado à Presidência da Casa e justificado no registro do Ponto.

Art. 3º Os abonos de ponto serão de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores, estabelecido pela Lei Municipal nº 20, de 27 de julho de 1995.

Art. 4º Compete ao setor de Departamento Pessoal:

I - acompanhar, supervisionar e controlar a implementação e a funcionalidade do relógio ponto;

II - adotar o registro e a apuração de frequência por meio de folha individual de ponto manual ou mecanizado, em casos excepcionais que envolvam motivo relevante, devidamente justificado pelo titular do órgão.

Art. 5º É de responsabilidade da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência e adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 008, de 26 de maio de 2009.

Santiago, em 20 de abril de 2022.

Dionathan de Paula Farias
Presidente

João Alberto Ferreira de Lima
Vice-Presidente

Cleusa Terezinha Lavarda Canterle
1ª Secretária

Décio Cardinal Loureiro
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 20 DE ABRIL DE 2022

Institui o relógio de ponto eletrônico e regulamenta o controle de frequência dos servidores detentores de cargos em comissão da Câmara Municipal.

Conforme disposto no Regimento Interno, art. 111, incisos VI e VII, incumbe a esta Casa de Leis deliberar quanto a organização dos serviços administrativos da Câmara, objetivando a promoção dos princípios que regem a Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Sendo assim, objetiva-se com a presente proposição regulamentar o controle da frequência dos servidores dos cargos comissionados do Legislativo Municipal, permitindo, dessa forma, a modernização e otimização dos serviços administrativos referentes ao controle de frequência dos referidos servidores.

Além disso, a regulamentação em pauta busca viabilizar a transparência e instituir diretrizes já adotadas no âmbito da Câmara, e validadas pela Corte de Contas do Estado, bem como pelos demais Tribunais de Justiça dos Estados, levando-se sempre em consideração a natureza do serviço prestado e do cargo exercido.

Por fim, o presente projeto tem ainda por intuito corroborar com a necessária segurança jurídica e simetria de regramentos, haja vista a existência de regulamentação da matéria na Lei Municipal nº 020/1995, Estatuto do Servidor Público Municipal.

Santiago, em 20 de abril de 2022.


Dionathan de Paula Farias
Presidente


João Alberto Ferreira de Lima
Vice-Presidente


Cleusa Terezinha Lavarda Canterle
1ª Secretária


Décio Cardinal Loureiro
2º Secretário